



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 929/2018

Súmula: “Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio para repasse de valor à Associação Comercial e Industrial de Santa Luzia D’Oeste - ACISLO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 incisos I, XXIX da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D’Oeste, através de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA LUZIA D’OESTE - ACISLO, entidade de Atividades de associações de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ nº 22.859.979/0001-90, localizada na Rua D. Pedro I nº 2654, nesta Cidade de Santa Luzia D’Oeste/RO, que tem como finalidade custear despesas com festividades alusivas do réveillon, que será realizado na virada do ano de 2018 para 2019, em nossa Cidade de Santa Luzia D’Oeste.

Paragrafo único: Será repassado no exercício de 2018, o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 2º A despesa prevista no artigo anterior ficará condicionada á apresentação de toda documentação necessária sendo:

I- Certidões de regularidades fiscais pela ASSOCIAÇÃO;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

II- Plano de Trabalho elaborado pela referida ASSOCIAÇÃO, o qual deverá conter metodologia da execução do objeto com respectivo quadro de metas, estimativas de custos e cronograma de desembolso, que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo antes da celebração do Termo de Convênio, cuja minuta passa a integrar esta Lei, em consonância como que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666/93, ou norma que venha a substituí-lo.

III- O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, após a assinatura do Termo de Convênio celebrado entre as partes;

IV A Associação deverá prestar contas apresentando notas fiscais e relatório referente às despesas efetuadas mediante o repasse até o dia 28 de fevereiro de 2019, junto a Secretaria ordenadora da despesa.

Art. 3º Não havendo a prestação de contas dentro do prazo estipulado, será cobrado da ASSOCIAÇÃO a devolução total do valor repassado, sem prejuízo de adoção de medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º O crédito especial no orçamento do presente convênio será liberado pela seguinte classificação orçamentária:

02.06.00 - Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer

Projeto atividade: 2087 - Manutenção das festividades do Município

Elemento de despesas - 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Ficha Orçamentária: 123 – Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 5º A responsabilidade por quaisquer ocorrências advindas do evento será única e exclusiva da ASSOCIAÇÃO, que deverá requerer junto aos órgãos competentes os documentos necessários que autorizem e regulamentem a sua realização.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 18 de dezembro de 2018.


Nelson José Velho
Prefeito Municipal